

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S/A E A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O.V.G.,
nos seguintes termos e condições:**

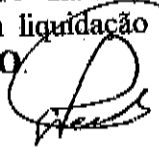
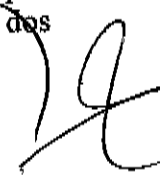
Contrato para concessão de empréstimos a servidores da contratante, mediante consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente: **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, com sede na rua T-14 nº. 249, Setor Bueno, Goiânia (GO), inscrito no C.N.P.J/MF sob o número 02.106.664/0001-65, cadastrado no **BANCO** sob o código número 105172841-8, neste ato representado pelo Srs. **CLÓVIS DE OLIVEIRA**, Coordenador Geral, brasileiro, casado, CPF nº. 167.364.431-72, C.I nº 742.526 SSP (DF), e **EDMAR FERREIRA PERILLO**, Coordenador Financeiro, brasileiro, casado, CPF: nº. 002.910.721-00, e C.I. nº. 18.831-2086743 SSP (GO), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, por sua agência nesta cidade, sita à Avenida Goiás nº 980, Setor Central, inscrito no C.N.P.J/MF - sob o número 00.000.000/0086-80, neste ato representado por seu administrador, Sr. **REGINA CÉLIA CATANI DI BATISTA**, CPF 131.947.631-72, C.I. nº. 584.435 - SSP (MG), doravante denominado simplesmente **BANCO**, têm justo e contratado o seguinte:


02 - DOS EMPRÉSTIMOS

- 2.1 - O **BANCO**, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, poderá conceder empréstimos aos servidores com mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício na contratante, mediante consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente.
- 2.2 - Os empréstimos serão concedidos por intermédio das agências do Banco do Brasil S.A.
- 2.3 - Compromete-se o **CONTRATANTE** a distribuir e acolher as cartas-proposta para a concessão dos empréstimos aos proponentes/mutuários, bem como processar as operações e averbações na folha de pagamento dos seus servidores - quando for o caso -, sem que lhe seja devida pelo **BANCO** qualquer remuneração pela execução desses serviços.
- 2.4 - Cada carta-proposta, após devidamente formalizada pelo **CONTRATANTE** e deferida pelo **BANCO**, passa a ter força de contrato, obrigando as partes, ficando vinculada a este instrumento.
- 2.5 - O **CONTRATANTE** constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte integrante deste contrato, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente contrato e dos dados dos proponentes/mutuários constantes das cartas-proposta.
- 2.6 - Poderá o **CONTRATANTE**, mediante simples comunicação por escrito ao **BANCO**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores de que trata a cláusula 2.5, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pela contratante na agência do Banco do Brasil S.A. referida na cláusula 2.2.

03 - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

- 3.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a recolher ao **BANCO**, mensalmente, até 10º dia útil, após o desconto em folha, o total das prestações devidas por seus servidores ou liquidação dos empréstimos concedidos, por meio de crédito em conta especificada pelo **BANCO**.

ml  


Deborah Vaz Rezende Santos
OAB - GO 19.443
ASJUR/DVG

04 - DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO CONTRATANTE

4.1 - Ocorrendo rescisão ou suspensão do contrato de trabalho de servidor, ou ainda, movimentação para órgão que não tenha convênio com o **BANCO**, o **CONTRATANTE** se compromete a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido com base neste contrato e no item 3 da Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, conforme Anexo I, para pagamento ao **BANCO**. Se o valor das verbas devidas no acerto de contas não bastar para pagamento do crédito ao **BANCO**, fica o **CONTRATANTE** eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

4.2 - Na hipótese de ocorrer movimentação do proponente/mutuário para empresa ou órgão público que detenha convênio similar ao presente com o **BANCO**, alternativamente à providência constante na cláusula 4.1, o **CONTRATANTE** se obriga a entregar na agência referida na cláusula 2.2, requerimento firmado pelo proponente/mutuário, dirigido à nova empresa/órgão - o qual deverá apor sua anuência - solicitando a transferência da consignação do empréstimo ou do débito das prestações em conta corrente, com 30 (trinta) dias de antecedência ao pagamento da prestação vincenda.

4.3 - O Anexo I é parte integrante e inseparável deste contrato.

05 - DO INADIMPLEMENTO

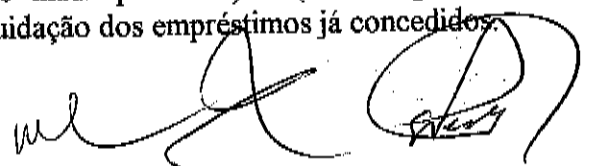
5.1 - Ocorrendo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente contrato, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos servidores do **CONTRATANTE**, podendo o **BANCO**, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, dar por vencido o presente contrato, com a imediata exigibilidade de toda a dívida acrescida dos encargos por inadimplemento e de despesas, inclusive a título de verbas honorárias, se for o caso.


5.2 - Na falta de pagamento, nos seus vencimentos, de qualquer prestação do principal, encargos financeiros e demais acessórios - ou se o **BANCO** considerar a dívida vencida por antecipação, com base em dispositivos legais ou convencionais -, sobre os valores, incidirão, em substituição aos encargos de normalidade previstos nos contratos de adesão dos servidores:

- a) Comissão de permanência calculada à taxa de mercado, conforme facultam as resoluções números 1.129 e 1.572, de 15/05/86 e 18/01/89, respectivamente, do Conselho Monetário Nacional;
- b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculados pelo método exponencial;
- c) Multa de 2% (dois por cento), incidente nas datas das amortizações, sobre valores amortizados e, na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data. Os encargos de que tratam os itens A e B retro serão calculados, debitados e capitalizados no último dia de cada mês, e exigidos nas datas das amortizações e na liquidação final da dívida.

06 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - É facultado às partes denunciar o presente contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas (do pagamento das prestações), (do inadimplemento) e (do desligamento dos servidores do **CONTRATANTE**), até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.




Deborah Vaz Rezende Santo
OAB - GO 18.443
ASJURGOB

07 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1 - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente contrato se expressamente formalizada.

7.2 - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este contrato devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes neste contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

08 - DOS EFEITOS DO CONTRATO

8.1 - Este contrato obriga o BANCO, o CONTRATANTE bem como seus respectivos sucessores.

09 - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, as partes declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste contrato, firmando o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 30 de janeiro de 2003

Pelo CONTRATANTE:


Clóvis de Oliveira
Coordenador Geral


Edmar Ferreira Perillo
Coordenador Financeiro

Pelo BANCO:



REGINA CÉLIA CATANI DI BATISTA
Gerente de Agência

TESTEMUNHAS:

Nome: *Melissa M. da Silva*
C.P.F.: *693.623.511-53*

Nome: *Ana Flávia C. de Souza*
C.P.F.: *205.215.191-36*

Validado
32256303


Deborah Vaz Rezende Santos
OAB - GO 19.443
ASJUR/OVG